

Para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5483/2023

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e
a Empresa CARINI MARIA OLIVEIRA
BAGOLIN, Autorizados pelo Edital nº 3353/2023**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito **Sr. LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, portador do CPF sob nº 085.221.620.34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CARINI MARIA OLIVEIRA BAGOLIN**, CNPJ nº 41.350.352/0001-54, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1379, Cidade de São Sepé/RS, representada pela Sra Carini Maria Oliveira Bagolin, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 6098259242, inscrita no CPF nº 015.126.640-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa na área de produção de eventos a fim de organizar e promover o Carnaval 2023 nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2023 no Município de Caçapava do Sul, compreendendo as atividades e serviços listados abaixo, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

- Sonorização dos ensaios das três Escolas de Samba de Caçapava do Sul;
- Serviços de sonorização e iluminação dos bailes adulto e infantil, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023;
- Serviços de segurança para os bailes adulto e infantil, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023;
- Palco coberto, pavilhão de lona, cobertura para praça de alimentação, incluindo montagem e desmontagem;
- Iluminação e energia elétrica dos pavilhões e lonões;
- Disponibilização de 09 banheiros químicos e 10 tonéis para descarte de lixo;
- Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) e Bombeiros Civis;
- Serviço de fornecimento de alimentação e bebidas para a Corte Municipal e Brigada Militar;
- Serviço de transporte da Corte Municipal e viagens para divulgação do Carnaval de Caçapava em 2023 nas cidades do entorno;
- Serviços de mídia e divulgação;
- Serviços de fornecimento de material de higiene e limpeza;
- Banda para os bailes/shows e bailes infantis nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, sendo que caberá à Empresa Licitante vencedora, alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregado no evento serem de boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato e ordem de serviço;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Agir com presteza, urbanidade, cordialidade e respeito aos participantes do evento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$171.000,00** (Cento e setenta e um mil Reais), cujo valor será efetuado em até 05 (cinco) dias após a realização de cada serviço. Os valores individuais estabelecidos para cada serviço são os seguintes:

Descrição dos Serviços	Valor Contratado
- Produção musical e sonorização dos ensaios das três Escolas de Samba de Caçapava do Sul	R\$ 9.000,00
- Serviços de sonorização e iluminação dos bailes adulto e infantil, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023;	R\$ 30.000,00
- Serviços de segurança para os bailes adulto e infantil, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023;	R\$ 35.000,00
- Palco coberto, pavilhão de lona, cobertura para praça de alimentação, incluindo montagem e desmontagem;	R\$ 33.000,00
- Iluminação e energia elétrica dos pavilhões e lonões;	R\$ 7.000,00
- Disponibilização de 09 banheiros químicos e 10 tonéis para descarte de lixo;	R\$ 13.000,00
- Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) e Bombeiros Civis;	R\$ 9.000,00
- Serviço de fornecimento de alimentação e bebidas para a Corte	R\$ 6.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul	
Municipal e Brigada Militar;	
- Serviço de transporte da Corte Municipal e viagens para divulgação do Carnaval de Caçapava em 2023 nas cidades do entorno;	R\$ 5.000,00
- Serviços de mídia e divulgação;	R\$ 3.000,00
- Serviços de fornecimento de material de higiene e limpeza;	R\$ 1.000,00
- Banda para os bailes/shows e bailes infantis nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.	R\$ 20.000,00

§ 1º - Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

§ 4º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 07.02.13.695.0113.2.094 - 33.90.39.00 Red. 526 Rec. 1500;
- 07.02.13.695.0113.2.094 - 33.90.31.00 Red. 527 Rec. 1500;
- 07.02.13.695.0113.2.094 - 33.90.36.00 Red. 528 Rec. 1500;
- 07.02.13.695.0113.2.094 - 33.90.39.00 Red. 529 Rec. 1500;
- 07.02.13.695.0113.2.094 - 33.90.47.00 Red. 530 Rec. 1500.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 10 do Edital nº 3353/2023.

CLÁUSULA SEXTA: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Conselho *A*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação de advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo do dia 08/02/2023 à 08/03/2023.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

Gestor: **Sterner Camargo de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.847.920-38, residente e domiciliado na Rua General Osório, 955, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

Fiscal: **Daiana Nunes dos Santos**, brasileira, servidora, inscrita no CPF sob o nº 002.527.360-44, residente e domiciliada na Rua Antônio José Lopes Jardim, nº 104, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) Deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) Realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) O descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

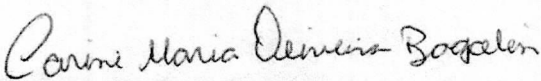
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

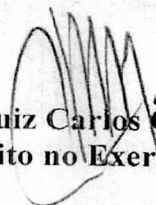
DO FORO

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 07 de fevereiro de 2023.


Empresa Carini Maria Oliveira Bagolin
Contratada


Sr. Luiz Carlos Guglielmin.
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
e-mail: crqv@crqv.org.br
https://www.crqv.org.br

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA
AFT - N.º 212685

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

Profissional Responsável

Nome: **RINA VICHARA BERRO**
Formação Profissional: **LICENCIADO EM QUÍMICA**
Nível: **SUPERIOR**
N.º de Registro CRQ: **05101589**
N.º do CPF: **991.327.530-04**

Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **VIA LACTEA SONORIZAÇÕES LTDA - ME.**
N.º de Registro CRQ: **059008503**
Endereço Administrativo: **RUA GENERAL NETO, 1087 - C-FUNDOS**
Cidade/Estado: **SANTA MARIA - RS**
N.º do CNPJ: **02.994.001/0001-24**
Endereço da Atividade: **RUA GENERAL NETO, 1087 - C-FUNDOS**
Cidade/Estado: **SANTA MARIA - RS**

Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**
N.º de Registro CRQ: **XXXX**
Endereço: **XXXX**
Cidade/Estado: **XXXX**
N.º do CNPJ: **XXXX**

Atividades Autorizadas

Transporte de cargas e/ou produtos perigosos.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 247,61**

Vigência de **09/01/2023** à **09/01/2024**

Data de Emissão: **09/01/2023**

N.º do documento: **618675**

Katielle D.F. Borba

KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA

Diretora Administrativa

Conferida eletronicamente em 05/01/2023

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71930-05.67/19.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 175838 - VIA LACTEA SONORIZACOES LTDA.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 02.994.001/0001-24
ENDEREÇO: RUA GENERAL NETO, 1087
C-FUNDOS
CENTRO
97010-000 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 226633

LOCALIZAÇÃO: RUA GENERAL NETO, 1087
C-FUNDOS
CENTRO
SANTA MARIA - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário, com 4 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 50.7900

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,12

PARA TRANSPORTAR: Resíduo oriundo do esgotamento sanitário, classificado para fins de transporte como substância CLASSE 6, conforme Resolução nº 5.232, de 16/12/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença refere-se somente à coleta e transporte de resíduos oriundos do esgotamento sanitário, não sendo permitida a utilização dos veículos para a coleta e transporte de quaisquer outras substâncias;
- 1.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte de produtos perigosos;
- 1.3- os resíduos de esgotamento sanitário somente poderão ser descarregados em unidades de tratamento de efluentes orgânicos que possuem Licença de Operação em vigor junto ao Órgão Ambiental competente e sem restrições ao recebimento dos mesmos, e mediante firmação de Contrato com o Destinator (unidade de tratamento), sendo vedados quaisquer lançamentos em locais não licenciados para tal finalidade;
- 1.4- deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a renovação do Contrato firmado com o Destinator dos resíduos, de modo que o mesmo seja renovado e atualizado no sistema (via internet), através de seu Responsável Técnico, antes do vencimento do anterior;
- 1.5- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de RINA VICHARA BERRO - (Cad 187633), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (55)9107-0688 ou (55) 3217-0880 (Técnico Responsável), (55)3219-3877 (Empreendedor);
- 1.6- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s) para fins de fiscalização;

- 1.7- os veículos deverão portar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a granel em vigor, do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 1.8- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 04/06/2024, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 1.9- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de revogação da presente licença;
- 1.10- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: titularidade, endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 1.11- quanto aos Resíduos Perigosos:
 - 1.11.1- esta licença não autoriza a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC;
 - 1.11.2- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
 - 1.11.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;

2. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 2.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

3. Quanto à Alteração de Frota:

- 3.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 04 de junho de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 03 de junho de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 04/06/2019 a 04/06/2024.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 2ctwsvv0.dmc

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva

04/06/2019 12:01:00 GMT-03:00

39553094015

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Termo de Prestação de Serviços Nº 233452 - CORSAN

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES - CORSAN E M D R DONADELL

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede na rua Caldas Júnior n.º 120 – 18º andar, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.802.784/0001-90, a seguir denominada CORSAN, e de outro lado, M D R DONADELL, com sede RUA APARICIO BITENCOURT LEMOS, 225 - CASAROTO - - SANTO ANGELO - RS, inscrita no CNPJ/MF 24.803.008/0001-54, doravante denominada MR SOM & LUZ, identificada na CORSAN sob n.º 219033, neste ato representada por MARLON DARIL RODRIGUES DONADELL, CPF n.º 829.751.750-00, RG 3104548429, residente e domiciliado RUA OSCAR SABO, 225 - JARDIM RESIDENCIAL SABO - - SANTO ANGELO - RS abaixo assinado, tem entre si justo e convencionado o presente termo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo o recebimento e o tratamento, pela CORSAN, dos efluentes denominados, transportados por veículos previamente especificados e entregues pela empresa M D R DONADELL, na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE SANTO ANGELO.

Efluente	Demanda Contratada (m³)
BANHEIROS QUÍMICOS	20

1.2 Para fins deste contrato, consideram-se:

BANHEIROS QUÍMICOS – Efluente proveniente de banheiros químicos contendo dejetos humanos com ou sem substância desodorizante, bacteriostática e biodegradável.

Parágrafo Primeiro :

A empresa M D R DONADELL deverá apresentar laudo analítico, emitido por laboratório cadastrado na FEPAM, realizado nos seis meses anteriores à data do contrato, caracterizando os resíduos que serão descartados e tratados contendo no mínimo os seguintes parâmetros:

- pH;
- Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg O₂/L);
- Demanda Química de Oxigênio – DQO (mg O₂/L);
- Sólidos Suspensos Totais, Fixos e Voláteis – SST/F/V (mg/L);
- Fósforo Total – P Total (mg P/L);
- Nitrogênio Amoniacal – NH₃ (mg N/L);
- Metais: Cadmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Níquel e Mercúrio (mg/L).



CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

Será de exclusiva responsabilidade da empresa M D R DONADELL, toda e qualquer ocorrência que vier a acontecer durante o trajeto até o ponto de entrega do efluente na ETE da CORSAN, devendo esta responder aos órgãos fiscalizadores, Conselhos Regionais, Secretaria do Meio Ambiente, Imprensa ou a outros que virem a arguir sobre o acontecido.

Parágrafo Primeiro: Cada carga deverá ser acompanhada do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduo, devidamente preenchido conforme legislação vigente. O material somente será recebido nas ETEs da CORSAN se vir acompanhado do documento de identificação.

Parágrafo Segundo: O volume de lodo de fossa séptica expresso no MTR deverá ser igual a capacidade máxima do caminhão utilizado no transporte e descrito no referido documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

A CORSAN determinará, previamente, para qual ETE deverá ser enviado o efluente, bem como o horário e o local específico onde será efetuada a descarga, cabendo-lhe ainda a fiscalização pelo recebimento do material.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser descartadas na ETE cargas que contenham: areia em excesso, pó de mármore/ granito, gorduras (óleos e graxas), resíduos de caixa retentora de óleo de postos de gasolina e/ou similares, óleo de origem minerais e efluentes que apresentarem em sua composição substâncias prejudiciais ao Sistema Público de Esgotos. Caso seja constatado, em inspeção prévia visual, odor e ou aspecto de substâncias que não provenientes de fossa séptica, esse resíduo não será descartado e a empresa será notificada.

Parágrafo Segundo: Não será permitido o descarte de resíduos sem a supervisão e a autorização de um servidor competente da ETE.

Parágrafo Terceiro: A CORSAN irá controlar o volume de efluentes recebidos ao longo do mês. Caso o volume recebido no mês extrapole o volume contratado conforme Cláusula Primeira, não será autorizado o descarte. Excepcionalmente, a contratante poderá comunicar a CORSAN para destinar uma carga acima do volume contratado. Nesse caso, a CORSAN irá avaliar se a estação tem condições de recebimento e poderá autorizar, a seu critério, o descarte dessa carga eventual.

Parágrafo Quarto: A CORSAN fará análise simplificada da amostra de efluente do caminhão, com a determinação de matéria orgânica, pH, temperatura e análise sensorial de cor e odor antes do recebimento de cada carga. Será permitido o descarte, apenas quando a carga atender as condições a seguir.

Parâmetro	Critério de Aceitação
pH	De 5 a 9
Temperatura	<40°C
Odor	Característico de fossa séptica
Cor	Característico de fossa séptica

A partir do resultado da análise de matéria orgânica será realizada uma correlação com análise de DQO. O valor calculado do m³ do tratamento será definido através de três faixas de cobrança de acordo com os resultados analíticos do ensaio levando em consideração a carga poluidora, conforme Cláusula quinta deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CORSAN fará amostragens a seu critério para análises laboratoriais complementares, comunicando a empresa no momento do recebimento que serão analisados outros parâmetros, cujos limites deverão estar conforme tabela a seguir.

Parâmetro	Critério de Aceitação (mg/L)
Cádmio	< 1,0
Chumbo	< 1,0
Cobre	< 5,0
Cromo	< 1,0
Níquel	< 2,0
Mercúrio	< 0,1
Arsênio	< 5,0
Manganês	< 4,0
Prata	< 0,2
Fenóis totais	< 1,0

Parágrafo Sexto: Caso seja constatado, através do resultado da análise laboratorial, que o resíduo já descartado apresenta características em desconformidade com os limites definidos no parágrafo quinto, a empresa será notificada da não conformidade e será multada conforme cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo: Na segunda ocorrência de não conformidade com as características esperadas para o resíduo contratado, independente da multa, o contrato será rescindido e a empresa descredenciada. Será comunicado o órgão ambiental.

Parágrafo Oitavo: A CORSAN fará acompanhamento e estudo sobre o comportamento operacional da ETE, visando preservar a qualidade do tratamento pretendido e o cumprimento dos padrões de emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO

A soma do volume de lodo de fossa recebido será realizada ao final de cada mês e a CORSAN informará mensalmente à contratante o valor a ser depositado para fins de pagamento dos serviços prestados, tendo como base o volume expresso no MTR, conforme descrito na cláusula segunda – responsabilidade técnica e legal, e conforme a carga poluidora descrito na cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro: O volume mínimo de lodo de fossa séptica faturado por carga será de 6 (seis) m³. Quando a capacidade exceder 6 (seis) m³, o volume a ser faturado para a carga será a capacidade máxima do caminhão.

Parágrafo Segundo: O volume mínimo recebido de efluentes será conforme contratado na cláusula primeira.

Parágrafo Terceiro: Caso a contratante tenha destinado um volume mensal superior ao contratado, a CORSAN irá notificá-la. A CORSAN poderá avaliar a possibilidade de oferecer um aditivo para alterar o volume máximo contratado e sua respectiva demanda mínima, dependendo da capacidade da estação.

Parágrafo Quarto: Caso, na vigência do contrato, o volume mensal tenha extrapolado o volume contratado três vezes, será rescindido o contrato.

Parágrafo Quinto: Fica definido como reserva de demanda contratada o volume mínimo a ser faturado mensalmente. A reserva de demanda mínima contratada pela empresa M D R DONADELL será metade do volume contratado, conforme item 1.1 da Cláusula Primeira.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os serviços prestados pela CORSAN serão faturados mensalmente conforme volume total recebido. Os valores serão faturados de acordo com as seguintes faixas de cobrança:

Parâmetro	Faixa	Amplitude (mg/L O ₂)	Valor (R\$/m ³)
DQO	I	<10.000	Valor aprovado pela agência reguladora
	II	10.000 a 20.000	Dobro do valor aprovado pela agência
	III	>20.000	Tripla do valor aprovado pela agência

Parágrafo Primeiro: Para enquadramento em cada uma das faixas acima citadas, poderá ser utilizada a análise de matéria orgânica conforme descrito no parágrafo quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Reajuste da tarifa da CORSAN, na proporção do percentual do reajustamento tarifário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços faturados mensalmente deverá ser efetuada diretamente pela empresa M D R DONADELL na rede bancária até a data estabelecida para pagamento, conforme faturamento mensal.

Parágrafo Primeiro: Os valores do presente termo, não pagos na data do adimplemento da obrigação, serão corrigidos em multa de mora de 2%, conforme Lei n.º 9.298, de 1º de Agosto de 1996.

Parágrafo Segundo: A existência de débitos não pagos e/ou não negociados para com a CORSAN, será motivo de suspensão do recebimento para tratamento do efluente, bem como impedimento para realização de futuros contratos desta natureza, e na permanência do débito, a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Será de responsabilidade da empresa M D R DONADELL, os danos que por ventura venha a causar na estrutura da ETE ou em suas vias de acesso, em virtude ações diretas de sua responsabilidade ou através de terceiros por ela contratada para efetuar os serviços de transporte e descarga, bem como a limpeza de eventuais derramamentos ou vazamentos de resíduos nas dependências da ETE.

À CORSAN caberá gerenciar o tratamento e a disposição dos efluentes oriundos dos sistemas individuais, usando de recursos técnicos adequados e seguros, de acordo com a legislação vigente, e prestar informações a empresa M D R DONADELL sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CORSAN poderá suspender o recebimento do efluente em suas instalações, mediante prévia notificação à empresa M D R DONADELL, no caso de tal serviço vir a acarretar prejuízos ao funcionamento da ETE, bem como, não se responsabiliza pelos danos ou lucros cessantes, decorrentes de tal suspensão.

A CORSAN e a empresa M D R DONADELL manter-se-ão informados de quaisquer acontecimentos que possam prejudicar os serviços e envidarão todos os esforços para o pronto restabelecimento da normalidade dos serviços.



Parágrafo Primeiro: Os reparos consequentes dos danos que possam vir a ocorrer, serão executados às expensas da empresa M D R DONADELL pela CORSAN, que poderá a seu juízo, negar os recebimentos de efluentes oriundos de sistemas individuais até a total reparação dos danos.

Parágrafo Segundo: Em caso de FORÇA MAIOR, a CORSAN poderá suspender o recebimento do efluente oriundos dos sistemas individuais em suas instalações, sem prévia notificação à empresa M D R DONADELL, bem como, não se responsabiliza pelos danos ou lucros cessantes, decorrentes de tal suspensão. Neste caso, se tecnicamente viável e atendendo o interesse das partes, poderá ser indicada outra localidade próxima, para atender a demanda do serviço.

Parágrafo Terceiro:

No caso de interdição da empresa M D R DONADELL, fica suspensa a prestação de serviço prevista neste contrato, até a regularização desta, podendo ser rescindido nos termos da Cláusula Nona, alínea "a".

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CORSAN e a empresa M D R DONADELL poderão rescindir o presente contrato de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de interdição da empresa M D R DONADELL por período superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Por conveniência da empresa M D R DONADELL, com aviso prévio de 90 (noventa) dias;
- c) Pela CORSAN, no caso de ficar constatada, após análise laboratorial, conforme descrito no sétimo parágrafo da cláusula terceira.
- d) Por inadimplemento e/ou dívida não negociada, por parte da empresa M D R DONADELL, a partir de duas contas vencidas consecutivamente ou data superior a 60 (sessenta) dias.
- e) Pela CORSAN, conforme cláusula quarta, parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso seja constatado, através do resultado da análise laboratorial, que o resíduo já descartado apresenta características em desconformidade com os limites definidos no parágrafo quarto, a empresa será notificada da não conformidade e será multada em 100 vezes o valor da carga unitária, concedido o direito de contraditório e ampla defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A CORSAN fica responsável pelos processos de licenciamento das ETEs, no órgão ambiental.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas e questões emergentes oriundos do presente contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro mesmo que competente.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CNPJ 92.802.784/0001-90
www.corsan.com.br

E por estarem de pleno acordo em tudo o que se encontra disposto no presente termo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam.

SANTO ANGELO, 14 de março de 2022.

ARAKEN MAICA
Companhia Riograndense de Saneamento
CORSAN

MARLON DARIL RODRIGUES DONADELL
Representante Legal da Empresa
M D R DONADELL

Testemunhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - COE - GSVG

CERTIDÃO DE REGULARIDADE nº 036/2022

CERTIFICO, que revendo nossos registros com a finalidade de comprovação e cadastro perante a Órgãos Públicos neste Estado, que a Empresa: **JEFERSON LUIS CABRAL DUARTE VIGILÂNCIA - ME**, Pasta Processo: **0229-EE**, inscrita no CNPJ sob nº **09.263.853/0001-90**, localizada na **RUA VEREADOR CELSO GARCIA D'AVILLA SELLAS, n.º 71, BAIRRO: TRÊS VENDAS, CEP: 96.055-810**, no município de **PELOTAS/RS**, encontra-se em **SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**, nesta data, para atuar no **Estado do Rio Grande do Sul**, por estar de acordo com o artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 que regulamentou a Lei Federal nº 7.102/83 e demais alterações vigentes.

1. Certidão válida até: **06 DE JUNHO DE 2023**.
2. Esta certidão, conforme demanda de Processo de Renovação de Autorização, pela Polícia Federal. Poderá ser prorrogada automaticamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após seu vencimento.
3. A referida é verdade e dou fé

Porto Alegre, RS, 24 de Junho de 2022.



DANIEL DA SILVA VASCONCELLOS
Maj QOEM - Cmt do GSVG

D/P: A3DSV-2706.2022.1530
Cópia original no processo

“BRIGADA MILITAR – A força da comunidade”

GSVG - Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas, sito a Rua Marcílio Dias nº 479, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, CEP: 90.130 - 001, fone Fax (51) 3231 4355 , 3231 4312 ou 3233 7077.

e-mail: gsvg-serel@brigadamilitar.rs.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/06/2022 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria Executiva/Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

ALVARÁ Nº 3.475, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24290 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.415.065/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1207/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.476, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24921 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ nº 10.760.581/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 974/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.477, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25252 - DPF/PTS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JÉFERSON LUIS CABRAL DUARTE - ME - VIGILÂNCIA, CNPJ nº 09.263.853/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1245/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.478, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25549 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1166/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.479, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26977 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1116/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.481, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/27445 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOZZI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.449.264/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1081/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.482, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/28518 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente CSV CAPIXABA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.040.410/0001-80:

29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CSV CAPIXABA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.040.410/0001-80:

348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.483, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29157 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.484, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29228 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MTPVIP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA- EPP, CNPJ nº 22.262.421/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1239/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.485, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31010 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLÁDIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.987.367/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1228/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.486, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33587 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1223/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.487, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33844 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CLUBE DE TIRO PRATICO BALA DE PRATA, CNPJ nº 33.959.785/0001-83, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88:

3 (três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.488, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35159 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CANAÃ, CNPJ nº 03.787.986/0001-80 para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.489, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35330 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 12

2088 (dois mil e oitenta e oito) Gramas de pólvora

1236 (uma mil e duzentas e trinta e seis) Espoletas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.490, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada

no Processo nº 2022/35437 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.933.418/0002-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1177/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.491, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35599 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE , CNPJ nº 13.966.712/0001-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

80 (oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.492, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35611 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1230/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.493, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35804 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.579.286/0001-74 para atuar no Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.494, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35923 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KLES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.032.907/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.495, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35933 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MHPX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.832.688/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1219/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.496, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35994 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.497, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36180 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa VERMELHO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

34 (trinta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.498, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36306 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VICTORY MARINE RESIDENCE, CNPJ nº 02.608.999/0001-81 para atuar na Paraíba.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.499, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36380 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa INTOCAVEL VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 36.646.939/0001-75, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.500, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36545 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFA CONTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ nº 83.318.022/0001-21 para atuar no Pará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.501, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36644 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.404.040/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.502, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36865 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1232/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.503, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36931 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.866.741/0001-18 para atuar em Goiás.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.504, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36960 - DPF/VLA/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUARIA CABIXI LTDA, CNPJ nº 08.205.778/0003-00 para atuar em Rondônia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.505, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/37065 - DPF/SMA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0117-29, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380

702 (setecentas e duas) Munições calibre 12

648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ALVARÁ Nº 3.506, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/37177 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.507, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/37280 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2668 (duas mil e seiscentas e sessenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.508, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/37480 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa AGILIDADE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.407.555/0001-74, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente FORTE REAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.650.993/0001-33:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 09.263.853/0001-90

Razão Social : JÉFERSON LUIS CABRAL DUARTE - ME - VIGILÂNCIA

Endereço : RUA VEREADOR CELSO GARCIA D'AVILLA SELLAS

Bairro : TRÊS VENDAS

Cidade : PELOTAS

UF : RS

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

JEFERSON LUIS CABRAL DUARTE

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 3477, publicado no DOU em 09/06/2022, seção 1, Página 71, válido até 09/06/2023.